

A inclusão de novas atividades e o impacto na arrecadação fiscal



Simple Nacional

A inclusão de novas atividades no rol de empresas que podem se beneficiar pela diferenciação tributária dada pelo Simples Nacional, através da Lei 147/2014, já apresenta impactos na arrecadação fiscal. Desde a criação do Simples Nacional pela Lei Complementar 123/2006, diversas áreas, principalmente de prestação de serviços, mantinham-se brigando para a inclusão de sua atividade no rol taxativo das empresas descritas nos anexos da referida Lei.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte. Desta forma, o simples nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação de diversos tributos, como Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), entre outros.

O benefício fiscal é enorme, tendo em vista que as alíquotas iniciais variam de 4,5% até 16,93% sobre o valor bruto faturado, dependendo da atividade exercida.

Com a inclusão das novas atividades, a Receita Federal divulgou que mais de 500 mil


pedidos de enquadramento ao simples nacional foram requisitados desde o início do ano, sendo que aproximadamente 65% destes foram deferidos. É que a lei exige alguns requisitos básicos para o enquadramento no Simples Nacional, dentre os quais a regularização fiscal, ou seja, a empresa não pode ter débitos junto à Receita Federal para aderir ao sistema de tributação simplificado. Exatamente neste ponto, irregularidade fiscal, que 80% das empresas as quais tiveram o pedido de inserção negado, encontraram obstáculo.

Já em janeiro de 2015 o Simples arrecadou 6,45% a mais do que janeiro de 2014, a arrecadação da Receita foi 5,44% menor do que em janeiro do ano passado. E o mesmo número praticamente manteve-se nos meses de fevereiro e março, contra uma queda de 3% e 2% pela Receita respectivamente.

A surpresa só não é maior, pois o rol de inclusão de atividades é imenso: medicina, veterinária, odontologia, jornalismo, publicidade, psicologia, terapia ocupacional, representante comercial, transporte fluvial, advocacia, corretor de seguros. Foram, ao total, 143 novas categorias acrescentadas ao anexo da Lei. Os vencedores são, nesta ordem, advocacia (20.995 solicitações), corretagem de seguro (20.544 solicitações), odontologia (9.898 solicitações), fi-

sioterapia (8.870 solicitações) e corretagem de imóveis (8.665 solicitações).

Na realidade, aquela empresa a qual sua atividade está na lista dos beneficiados pelo regimento da lei, e que ainda não aderiu, está, mês a mês, deixando seu lucro para o governo.

Fique atento às alterações fiscais, consulte seu contador ou advogado especializado para não ficar para trás. 



por Vanio Bolan Darella

OAB SC 35.562